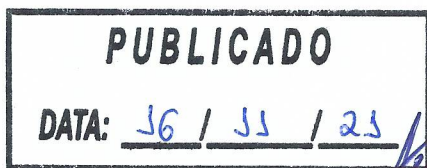


Lei nº 423/2021.

Aragominas - TO, 16 de Novembro de 2021.



“REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SUBSIDIADOS PELO MUNICÍPIO, FIXA A TARIFA POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO PELA MÁQUINA A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º. A prestação de serviços de hora-máquina em favor dos produtores rurais do município e dos contribuintes residentes no perímetro urbano será prestada com a observação das seguintes condições:

I. O produtor rural e o contribuinte do perímetro urbano do Município terão direitos a prestação de serviços de escavadeira hidráulica nos seguintes termos:

- a)** Limite de até 10 (dez) horas por cada atendimento;
- b)** Para utilização da escavadeira hidráulica, será cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de uso;
- c)** Não estão inclusas despesas com óleo diesel ou qualquer combustível, a qual será custeada em sua integralidade exclusivamente pelo requerente;

II. As horas máquinas de que trata essa Lei deverão ser requeridas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e pagas antecipadamente através de boleto, pix ou transferência bancária, em documento bancário oficial emitido junto a Coletoria Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. A autorização para a realização dos serviços requeridos dar-se-á após o pagamento comprovado das horas da máquina pretendida.

§ 2º. O número de horas poderá ser aumentado desde que seja atendido os demais interessados, condicionado a inscrição dos produtores ou contribuintes residentes no perímetro urbano em uma lista de rodízio de responsabilidade da Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras.

§ 3º. Tendo o beneficiário obtido o primeiro atendimento, para novo atendimento, deverá recolher o valor na coletoria, bem como integrar lugar na lista de beneficiários já atendido, ocupando lugar na lista, segundo data do protocolo na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. O Cronograma de atendimento dos serviços pagos será definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras com base na disponibilidade da máquina, levando em conta à urgência, tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos já pagos e a proximidade da máquina do local evitando desperdícios em deslocamentos da máquina nas estradas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras poderá suspender, mediante prévia comunicação, novos pedidos de máquina se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos já pagos.

Art. 3º. O deslocamento da máquina até o local de efetivação dos serviços, será de responsabilidade total do município, não havendo cobrança quanto ao traslado da máquina.

Art. 4º. Os serviços que serão cobrados pelo município são exclusivamente vinculados à propriedade particular.

Art. 5º. A tarifa por hora de serviços, com cobrança antecipada, obedecerá aos valores de acordo com a especificação da máquina, conforme Anexo Único da Lei.

Art. 6º. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser reajustados por Decreto, tendo como limite o percentual do aumento dos combustíveis, e ainda poderão ser incluídos novos maquinários, com valor da hora de serviço e valor da diária equiparados aos valores das máquinas já existentes.

Art. 7º. As licenças ambientais necessárias para efetivação dos serviços a serem realizados pela máquina, serão de inteira responsabilidade do requerente e beneficiário dos serviços.

Art. 8º. Os projetos, sua elaboração e possíveis técnicos responsáveis pelos projetos, são de responsabilidade única e exclusiva de seus contratantes, não havendo oferta por parte da municipalidade ou responsabilidade quanto a esses itens.

Art. 9º. O município não se responsabiliza por multas, embargos ou qualquer outro tipo de sanção possível, cabível e praticada pelos órgãos ambientais, em face do munícipe que esteja sendo beneficiado pelo serviço da máquina e tenha descumprido as normas ambientais ou escusando-se de portar as licenças requeridas pelos órgãos fiscalizadores. A responsabilidade do município se limita apenas a cessão do maquinário, traslado e execução do serviço, conforme horas contratadas e efetivamente pagas junto a Secretaria de Finanças.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO



FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

EQUIPAMENTO	VALOR/HORA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$150,00

